

ACÓRDÃO Nº 316/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.926/2011-1
- 1.1. Apenso: TC-030.419/2010-7
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial
3. Responsáveis: Célio Antonio (CPF 601.651.469-15), Maria Célia Bernardo da Silva (CPF 888.237.339-87), Fernanda Valdice Pereira (CPF 009.246.629-05), Fundação Lagunense de Cultura (CNPJ 00.483.887/0001-16), Grupo Teatral Terra (CNPJ 07.006.933/0001-35) e Prefeitura Municipal de Laguna/SC (CNPJ 82.928.706/0001-82).
4. Unidade: Município de Laguna/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão do processo de representação TC-030.419/2010-7, por força do Acórdão 4000/2011-TCU-2ª Câmara, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Convênio MTur 244/2007 (Siafi 593090) e da captação autorizada via Projeto Cultural/Pronac/Mecenato 6-9476, objetivando a realização do espetáculo “A República em Laguna”, edição de 2007, no Município de Laguna/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Município de Laguna/SC e a Fundação Lagunense de Cultura;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Célio Antonio e a Srª Maria Célia Bernardo da Silva ao pagamento, solidariamente, da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/8/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Célio Antonio e à Srª Maria Célia Bernardo da Silva, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para a adoção das ações que considere cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para adoção das providências que entender cabíveis com relação às ocorrências relatadas nos itens 9.5 e 9.10 da instrução transcrita no item 4 do relatório, e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 1/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-01/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral